



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

## Resolução 03/2021 – SEDUC

**Dispõe sobre o horário da Classe de Suporte Pedagógico na Unidade Escolar que atenda a Educação de Jovens e Adultos – EJA na rede Municipal de ensino de São Vicente.**

Nívea de Cássia Dutra Marsilli, Secretária da Educação, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica determinado que as Unidades Escolares que atendam a Educação de Jovens e Adultos – EJA, com presença regular, deverão contar com o máximo de dois (02) servidores da Classe de Suporte Pedagógico para o desenvolvimento das atividades no período noturno.

**Parágrafo Único.** Nas Unidades de Ensino que optarem por haver dois (02) servidores da Classe de Suporte Pedagógico, no período noturno, um (01) desses deverá ser, necessariamente, Coordenador Pedagógico.

**Art. 2º** - Poderá haver revezamento entre os servidores da Classe de Suporte Pedagógico, os quais irão desempenhar suas atividades no período noturno.

**Art. 3º** - Nos casos em que a quantidade de servidores integrantes da Classe de Suporte Pedagógico interessados em atuar na EJA for maior que a permitida conforme Art. 1º desta Resolução, prevalecerá a classificação entre seus pares conforme o art. 20 da lei 806/15 de acordo com a seguinte ordem:

- a) Diretor de Escola com sede na Unidade Escolar;
- b) Assistente de Direção com sede na Unidade Escolar;
- c) Coordenador Pedagógico com sede na Unidade Escolar;
- d) Diretor de Escola com sede SEDUC ou sede em outra Unidade de Ensino;
- e) Assistente de Direção com sede SEDUC ou sede em outra Unidade de Ensino;
- f) Coordenador Pedagógico com sede SEDUC ou sede em outra Unidade de Ensino.



# *Prefeitura Municipal de São Vicente*

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

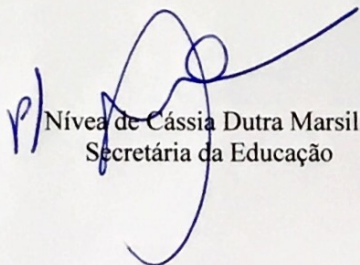
**Art. 4º** - O servidor da Classe de Suporte Pedagógico que estiver exercendo suas atividades no período noturno deverá cumprir sua jornada de trabalho até às 23h.

**Art. 5º** - Casos omissos serão analisados pela Secretaria de Educação.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução 14/2019.

## **Registre-se e Cumpra-se**

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 01 de fevereiro de 2021.

  
Nivea de Cássia Dutra Marsilli  
Secretária da Educação